

PROJETO DE LEI N.º DE 2.003
(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Obriga os funcionários de hospitais públicos e privados ao uso de crachá de identificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todas as pessoas que trabalham ou circulam por estabelecimentos hospitalares, clínicas de atendimento e assemelhados, de natureza pública ou privada, devem portar crachá de identificação que especifique claramente sua função.

§ 1º No caso de funcionários, mesmo os que não pertencentes ao quadro de pessoal, os temporários ou os que apenas usem o estabelecimento para atendimento ou visita a pacientes, a identificação deve explicitar, em forma de fácil visualização, o nome e a função ou cargo.

§ 2º Em casos excepcionais, de atividades que envolvem perigo de vida de funcionários, o uso facultativo do crachá deve ser regulamentado pela diretoria dos estabelecimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São freqüentes os casos de descaso, mau atendimento, negligência e imperícia nos serviços de saúde. Em muitos hospitais públicos, por

exemplo, os funcionários não tem a obrigação de usar, em todo o horário de trabalho, os crachás de identificação.

O uso da identificação funcional é benéfica sob todos os planos: para os esquemas de segurança dos estabelecimentos, para a administração e gerenciamento de pessoal, para facilitar as relações dos funcionários com os pacientes e acompanhantes, para a responsabilização sobre fatos e procedimentos realizados e assim por diante.

As pessoas que circulam no ambiente hospitalar e nas clínicas de atendimento, mesmo não sendo funcionários, devem também portar o respectivo crachá de identificação pois também devem ser distinguidos pelos funcionários e pacientes.

Entendemos que esta simples providência contribui muito para a organização e o bom funcionamento dos estabelecimentos e para a participação da sociedade na gestão dos serviços do Sistema Único de Saúde, como estabelece a diretriz constitucional.

Nesse sentido, solicitamos a nossos ilustres colegas a atenção e o empenho para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

PPS – MATO GROSSO